



## CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra

**PARECER nº 04/2007**

### EMENTA :

- **Utilização de cadáveres nas aulas práticas de enfermagem.**
- **Necessidade pedagógica.**
- **Exigibilidade legal cabe ao CNE a decisão sobre a matéria.**

**RELATOR: Prof. Dr. CARLOS BEZERRA DE LIMA**

### Da fundamentação

A formação do acadêmico de enfermagem deve dar-se ao longo de um processo, que se desenvolva com sustentação nos aspectos da legislação específica, vigente, da prática profissional, e do respectivo conhecimento científico nela implícito, visando ao desenvolvimento de habilidades e competência para atender às prerrogativas do exercício da profissão e do mercado de trabalho e, de modo especial, para cuidar da saúde e qualidade de vida da população usuária.

No contexto legal, a lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – LEI Nº 9.394/1996 -, ao tratar dos princípios e fins da educação, em seu art. 2º, determina que “a educação tem por finalidades o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício de cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Especificamente sobre a educação superior, a LDB determina em seu art. 43 que a educação tem por finalidades a formação de profissionais “aptos para a inserção em setores profissionais (...) e incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia”.

Para operacionalizar as determinações da LDB, o Conselho Nacional de Educação (CNE) através da Câmara de Educação Superior (CES) baixa ato normativo específico, estabelecendo Diretrizes Curriculares para o Curso de Graduação em Enfermagem, através da resolução Nº 3, do dia sete de novembro de 2001, determinando em seu artigo 3º que:

O curso de Enfermagem tem como perfil do formando egresso/profissional: Enfermeiro, com formação generalista, humanista, crítica e reflexiva. Profissional qualificado para o exercício de Enfermagem, com base no rigor científico e intelectual e pautado em princípios éticos. Capaz de conhecer e intervir sobre os

Rua da Glória, 190 - 12º andar - Glória  
Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20241-180  
Tel.: (55 21) 2221-6365 - Fax: 2509-0028  
Home page: [www.portalcofen.gov.br](http://www.portalcofen.gov.br)  
E-mail: [cofen@cofen.com.br](mailto:cofen@cofen.com.br)

## CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

problemas/situações de saúde-doença mais prevalentes no perfil epidemiológico nacional, com ênfase na sua região de atuação, identificando as dimensões biopsicossociais dos seus determinantes. Capacitado a atuar, com senso de responsabilidade social e compromisso com a cidadania, como promotor da saúde integral do ser humano.

Determina em seu artigo 4º que a formação do enfermeiro tem por objetivo dotar o profissional dos conhecimentos requeridos para o exercício de competências e habilidades gerais, a exemplo de **Atenção à saúde**: "os profissionais de saúde, dentro de seu âmbito profissional, devem estar aptos a desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde, tanto em nível individual como coletivo".

Determina, ainda, em seu artigo 5º que, a formação do enfermeiro tem por objetivo dotar o profissional dos conhecimentos requeridos para o exercício de 32 competências e habilidades específicas, dentre as quais: "atuar profissionalmente, compreendendo a natureza humana em suas dimensões, em suas expressões e fases evolutivas; (...) desenvolver formação técnico - científica que confira qualidade ao exercício profissional".

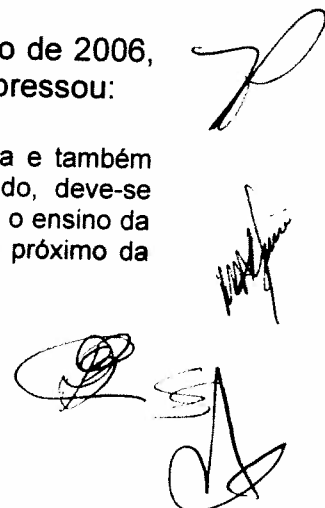
No contexto da prática profissional, colocam-se as diligências da Comissão do Ministério da Educação e Cultura (MEC), por ocasião da visita para autorização do curso de Enfermagem do Instituto de Ensino Superior da Paraíba (IESP). Entre tais diligências, a questão da anatomia na formação do enfermeiro foi um ponto enfaticamente discutido e posto em evidência, conforme ofício circular Nº 000210 MEC/INEP/DEAES de 02 de dezembro de 2005.

Por ocasião da referida visita, a Comissão de Avaliação do MEC incluiu em seu relatório a seguinte diligência:

"Com relação ao laboratório de anatomia, não encontramos nenhuma peça humana, o que no entendimento dos avaliadores, não retrata a realidade com relação à conformação e textura da constituição humana, necessitando então da inclusão de peças humanas, a construção de local para acondicionamento e ainda a contratação de um profissional técnico em anatomia". Em suas conclusões, a referida comissão ressaltou a exigência de, "além de aumentar o espaço do laboratório de anatomia, adquirir também peças humanas para que o ensino torne-se mais próximo do real".

Por ocasião do retorno da referida comissão, em 16 de março de 2006, para averiguar o cumprimento das diligências, a mesma assim se expressou:

"Além de aumentar o espaço do laboratório de anatomia e também organizar o espaço para receber o cadáver já adquirido, deve-se ressaltar que a instituição já adquiriu peças humanas para o ensino da disciplina anatomia, visando tornar o conhecimento mais próximo da realidade humana".



**CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM**

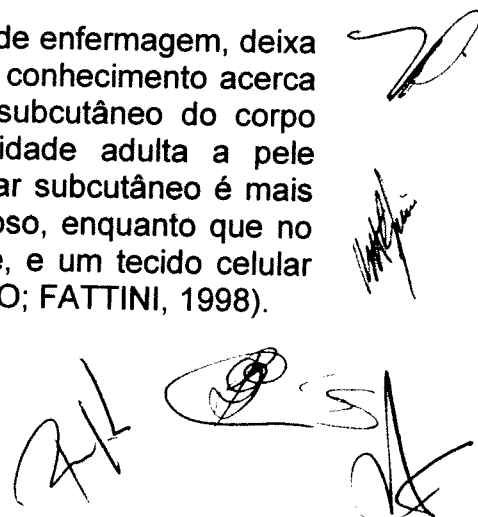
No contexto científico, a anatomia Humana é a ciência responsável pelo estudo da forma e da estrutura do corpo humano. Para o exercício desta função, o estudo de anatomia utiliza-se de cadáveres desde a época de Hipócrates - 460-337a.C. - (MOORE; DALLEY; ARTUR, 2001). A experiência adquirida nessa prática foi aperfeiçoando e valorizando cada vez mais sua utilização, sendo que a partir do advento das substâncias fixadoras, como é o caso do formol, o material cadavérico pôde ser conservado para observação e estudo durante muitos anos após a sua preparação.

Ressalte-se que a utilização de material cadavérico favorece ao estudante: o reconhecimento dos órgãos em sua posição anatômica, diretamente nos compartimentos corpóreos que ocupam; seus meios de sustentação; e as relações que os órgãos apresentam entre si, e com as cavidades naturais do corpo humano.

Contudo, vem crescendo na atualidade, o aparecimento de inúmeros materiais didáticos artificiais, e até mesmo virtuais, utilizados na tentativa de substituir o cadáver. Porém, o material cadavérico ainda se impõe ao sintético. Além de um cadáver proporcionar ao aluno a identificação do padrão de normalidade, que é encontrado na maioria dos indivíduos em um órgão ou região, condição esta que pode ser reproduzida nas peças artificiais, o cadáver é soberano na identificação das variações anatômicas (alterações na forma de um indivíduo ou em determinado grupo, sem comprometimento da função). Esta é uma situação bastante freqüente no corpo humano, e impossível de ser prevista e reproduzida por qualquer outro método didático que exclua o cadáver.

Por essas razões, a utilização de cadáveres humanos em aulas da disciplina de Anatomia no curso de Enfermagem, como em qualquer curso da área de saúde, continua representando o único e insubstituível recurso didático capaz de permitir ao aluno uma compreensão ao mesmo tempo fiel e rica do organismo humano. Especificamente para o Curso de Enfermagem, deveremos considerar alguns aspectos especiais relacionados às variações anatômicas gerais ou individuais, que tornam fundamental o ensino de anatomia com a utilização de cadáveres.

A prática do cuidar, que é inerente ao profissional de enfermagem, deixa evidente a necessidade, de o enfermeiro ter domínio do conhecimento acerca das modificações que o tecido cutâneo e também o subcutâneo do corpo humano apresentam à medida que envelhece. Na idade adulta a pele apresenta-se mais elástica e resistente, e o tecido celular subcutâneo é mais espesso, em razão da maior quantidade de tecido adiposo, enquanto que no idoso, verifica-se uma pele mais fina e sem elasticidade, e um tecido celular subcutâneo com menos quantidade de gordura (DANGELO; FATTINI, 1998).



Tais modificações têm implicações intimamente relacionadas com os cuidados que precisam ser dispensados às pessoas da terceira idade, sendo que a gravidade dessas implicações está na dependência do grau de debilidade e necessidade de cuidados.

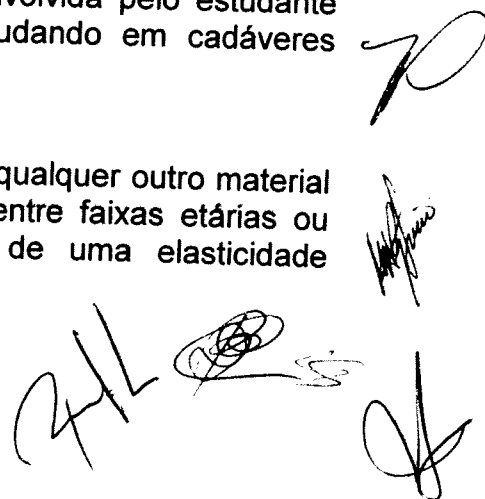
O conhecimento dessas particularidades, só é possível ser adquirido através do estudo da anatomia em cadáveres humanos, que contribuirá para desenvolver habilidades e competência para cuidar de pessoas da terceira idade que se apresentem em estado de dependência do profissional. A partir de tais pressupostos, questionamos como determinar um adequado plano de cuidados para prevenir úlceras de pressão sem a devida compreensão das particularidades que foram mencionadas em relação aos tecidos: cutâneo e celular subcutâneo.

Ampliando-se a prática dos cuidados de enfermagem para a população de usuários em geral, é importante observar a grande frequência com que se verificam variações anatômicas referentes ao sistema venoso superficial, em relação ao trajeto das veias, ao seu calibre e elasticidade, os quais jamais serão previstos através de qualquer método artificial de estudo, seja utilizando modelos anatômicos sintéticos, ou simuladores virtuais.

Diante das particularidades que o sistema venoso poderá apresentar, é de se perguntar a qualquer paciente, se o mesmo preferiria submeter-se a uma punção venosa realizada por um enfermeiro que aprendeu a distribuição das veias em um cadáver humano ou por um profissional que tenha estudado anatomia em um boneco de silicone? Cabe, igualmente, interrogar como estabelecer um diagnóstico de insuficiência vascular periférica, com objetivo de prevenir necroses de extremidades, se os modelos anatômicos de silicone não podem prever com exatidão a distribuição anatômica destes vasos?

Em caso de parada cardíaca, é inquestionável o valor prático da massagem que se aplica sobre o tórax do paciente, porém, deve-se considerar que, a pressão que se imprime durante essa manobra em um paciente jovem, jamais poderá ser a mesma utilizada em um indivíduo idoso, pois neste, a elasticidade do tórax é diminuída em razão de suas cartilagens terem sofrido ossificação superficial. Essa habilidade só será desenvolvida pelo estudante que tiver a oportunidade de aprender anatomia estudando em cadáveres humanos.

Os modelos construídos em plástico, silicone ou qualquer outro material são igualmente rígidos, não evidenciando diferenças entre faixas etárias ou condições de saúde, permitindo apenas o ensino de uma elasticidade



## CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

totalmente distante daquela encontrada nos tecidos humanos (MOORE; DALLEY, 2001).

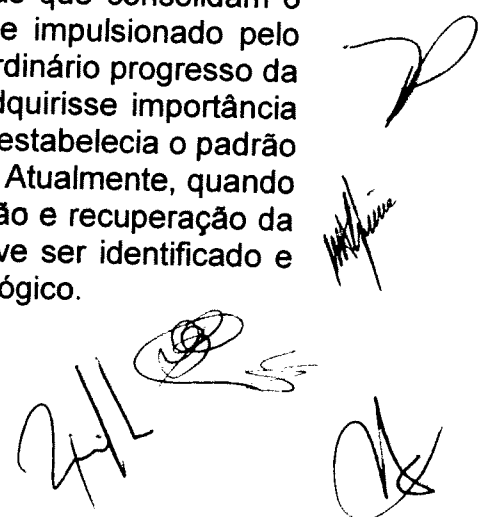
Particularmente no corpo do neonato, encontraremos em torno do osso parietal, seis pontos denominados de fontículos, comumente conhecidos como moleiras, onde os ossos do crânio encontram-se mais espaçados entre si, pela maior quantidade de tecido conjuntivo fibroso. Do ponto de vista clínico, o conhecimento dos fontículos permitirá ao enfermeiro acompanhar o desenvolvimento das estruturas cefálicas da criança, pois através de sua palpação poderemos colher, durante o exame clínico, informações importantes.

Uma delas é sobre o desenvolvimento dos ossos do crânio; caso não sejam encontrados os fontículos, é sinal de que houve uma fusão precoce entre os ossos, o que poderá ocasionar deformidades cranianas e compressão do tecido nervoso. Fontículos salientes são encontradas em casos de hipertensão craniana, comum nas hidrocefalias ou nos tumores intracranianos. Quanto ao grau de hidratação da criança, fontículos deprimidos representam sinal característico de desidratação. Diante do exposto, questiona-se quando é que poderemos encontrar no mercado de material didático artificial, um substituto tão fiel às características apresentadas nestas condições acima citadas? (MAIA; MAIA; 2007).

Durante o exame físico das mamas é necessário o conhecimento de sua forma, consistência e textura em estado fisiológico saudável, para que o enfermeiro possa diagnosticar mudanças compatíveis com a presença de um nódulo ou até mesmo de uma neoplasia maligna. Igualmente nesses casos, os materiais sintéticos jamais poderão ser referências fieis para o desenvolvimento das habilidades necessárias para a prática assistencial (BARROS, et al., 2002).

Particularizando o exame físico do abdômen, é absolutamente impossível fazê-lo em manequim com a mesma competência com que se faz em uma cavidade abdominal humana, pois a textura, consistência e localização dos diferentes órgãos apresentam-se com aspectos especialmente próprios em cada pessoa, dependendo da idade, do estado nutricional e do nível de saúde/doença.

Os tempos mudaram, e junto, mudaram as políticas que consolidam o Sistema Único de Saúde no Brasil. O conceito de saúde impulsionado pelo atual contexto político-social, bem como, o rápido e extraordinário progresso da ciência fizeram com que, a Anatomia Humana Normal adquirisse importância ainda maior. De fato, no contexto da medicina curativa ela estabelecia o padrão normal para que o patológico fosse reconhecido e tratado. Atualmente, quando a prática profissional está centrada na promoção, prevenção e recuperação da saúde, o padrão normal, objeto da anatomia humana, deve ser identificado e preservado para que ele não se altere, e não se torne patológico.



Sob esta lógica, argumenta Di Dio, (2002 p. 29) nos seguintes termos:

"Para o indivíduo e a sociedade, é preferível manter os indivíduos normais, sadios, evitando que se tornem pacientes, nessas circunstâncias, o conhecimento anatômico, passou de ancilar para a clínica essencial, exigindo especial atenção, observação cuidadosa e alta sensibilidade do profissional. Não é demais frisar que, estas qualidades são adquiridas pelo aluno ao estudar anatomia, matéria por excelência disciplinadora do espírito".

O estudo da anatomia humana em cadáveres, realizado por estudantes de enfermagem é tão importante quanto os estágios supervisionados. Ambos colocam o estudante frente a frente com a realidade humana como um desafio que se coloca para que o mesmo apreenda a realidade e sob a influência da mesma ele construa seu próprio domínio, desenvolva habilidades e construa competência para seu desempenho profissional.

#### Voto do relator

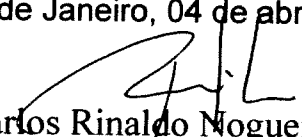
Nosso parecer é recomendar que o estudo de anatomia humana na formação dos estudantes de enfermagem seja realizado com a utilização de cadáveres, para aproximar sua formação ao máximo da realidade, na qual, o futuro profissional irá exercer o cuidado com a saúde e qualidade de vida da população usuária.

Sobre a exigibilidade legal, sugere-se consultar ao Conselho Nacional de Educação, a quem cabe a decisão sobre a matéria.

  
Carlos Bezerra de Lima

**Voto da Câmara:** A Câmara acompanha o voto do relator.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2007

  
Carlos Rinaldo Nogueira Martins  
Coordenador

  
Sílvia Maria Zunino Saucedo

Asenath Teixeira de Menezes

  
Maria Auxiliadora Cruz Lima

Vanderli de Oliveira Dutra

  
Jurema da Silva Herbas Palomo



GABPRM1-GMS/MS-0238/07

Data: 14 / 02 / 07

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS

Rua Eurídice Chagas Cruz, 314 - Bairro Lapã - Três Lagoas/MS - CEP 79603-020  
Fone/Fax (67) 3521-6494 - e-mail: pmtrestagoas@prme.mpf.gov.br



OF/PR/MPF/TLS nº 028/06

Três Lagoas, 14 de fevereiro de 2007.

Procedimento nº 1.21.002.000024/2005-86

Ao Ilustríssimo Presidente do  
Conselho Federal de Enfermagem-COFEN  
Rua da Glória, 190 - 12ª Andar Glória  
CEP: 20241-180  
Rio de Janeiro/RJ

Senhor Presidente

Reiterando o ofício OF/PR/MS/TLS/Nº 922/06 (cópia em anexo), REQUISITO, nos termos do artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar 75/93, no prazo máximo improrrogável de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste, que responda ao quanto solicitado no referido ofício.

Outrossim, esclareço que, em caso de novo descumprimento à presente requisição, os responsáveis estarão sujeitos às penas do crime previsto no artigo 10 da Lei 7.347/85, o qual dispõe: *Art. 10 - Constitui crime punido com pena de reclusão de 1(um) a 3 (três) anos mais multa de 10(dez) a 1.000(mil) Obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis a propositura de ação civil pública, quando requisitados pelo Ministério Público.*

Certo de sua cooperação, agradeço.

  
Gustavo Moyses da Silveira  
Procurador da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS

OF/PR/MPF/TLS nº 922/06

Três Lagoas, 22 de novembro de 2006.

Procedimento nº 1.21.002.000024/2005-86

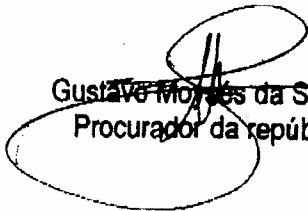
Ao Ilustríssimo Presidente do  
Conselho Federal de Enfermagem-COFEN  
Rua da Glória, 190 - 12º Andar Glória  
CEP: 20241-180  
Rio de Janeiro/RJ

Senhor Presidente

Cumprimentando-o, e no interesse do procedimento administrativo em epígrafe, solicito que informe se o estudo prático da anatomia humana pelos alunos do curso de enfermagem exige o uso de cadáveres humanos; se o estudo em cadáveres se faz imprescindível à colação ou à devida instrução dos futuros enfermeiros; se é essencial ou apenas recomendável o aprendizado com cadáveres.

Outrossim, que instrua a resposta, se for o caso, com cópia de atos normativos do COFEN atinentes a matéria.

Ao ensejo, manifesto protestos de consideração e respeito.

  
Gustavo Moraes da Silveira  
Procurador da república

GABPRM1-MS/MS-000883/2006  
Data: 24 / 11 / 06





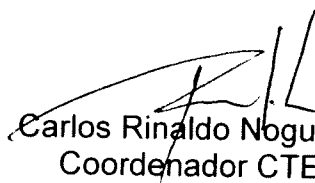
PARA: Dr<sup>a</sup>. Dulce Dirclair Hulf Bais  
Presidente do Conselho Federal de Enfermagem  
Memo. CTE/COFEN Nº 008/2007

Rio de Janeiro 04 de abril de 2007.

Senhora Presidente

Pelo presente estamos encaminhando o Parecer  
CTE/COFEN que trata da Necessidade de utilização de cadáveres nas aulas  
práticas de enfermagem

Atenciosamente

  
Carlos Rinaldo Nogueira Martins  
Coordenador CTE/COFEN

① Visk

② ROP 349°  
04 / 10 / 2002.

em 27/04/07.

① Parecer apreciado  
na 349: ROP.

② A Use para arquivo  
em PAD específicos,  
juntando a correspon-  
dência e o parecer  
anterior. *OP/3ai*